

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, torna público o novo Regulamento que estabelece as normas para as modalidades de bolsa no exterior, aplicável às ações fomentadas pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria CAPES nº 87, de 20 de junho de 2016.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta Portaria está disponível em sua íntegra no endereço:

www.capes.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

REGULAMENTO PARA BOLSAS INTERNACIONAIS NO EXTERIOR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a concessão de bolsas no exterior nas diversas modalidades e deve ser interpretado em conjunto com as normas específicas do Instrumento de Seleção do Programa a que estiver afeto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento considera-se:

I - Beneficiário: toda pessoa que recebe algum tipo de apoio da Capes.

II - Bolsa de estudos: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos Programas, Portarias e Instrumentos de Seleção da Capes.

III - Bolsista: todo(a) beneficiário(a) que, tendo manifestado aceite nos termos da Capes, recebe recursos financeiros diretamente da agência ou pagos indiretamente, por intermédio ou com recursos de terceiros parceiros, com o propósito de desenvolver, no Brasil ou no exterior, atividades de estudo, docência, coordenação, pesquisa e formação continuada em nível Básico, Superior e Técnico.

IV - Egresso: o(a) ex-bolsista que, após a conclusão ou não de suas atividades, deve cumprir contrapartidas conforme estabelecido nos termos da Capes.

V - Instituição de Ensino Superior (IES): Instituições devidamente cadastradas no Ministério da Educação no Brasil ou em órgãos correspondentes nos países de origem e que possuam autorização para oferecer cursos de nível superior. Ministério da Educação.

VI - Instrumento de seleção: edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada Programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo ao ordenamento jurídico.

VII - Modalidade: categoria de apoio oferecido pela Capes, que contém particularidades expressas neste Regulamento e em Instrumento de Seleção, caracterizando-a como bolsa de estudos.

VIII - Modalidade Aperfeiçoamento Linguístico: foca no desenvolvimento de capacidade linguística em indivíduos conforme o público-alvo a ser definido nas ações específicas, que visa ao aperfeiçoamento individual pela obtenção de proficiência em idioma, de forma a equipar o beneficiário com fluência linguística adequada a aspirações acadêmicas ou profissionais futuras.

IX - Modalidade Assistente de Ensino Linguístico no exterior: tem como objetivo a disseminação do ensino de idiomas e outras atividades relacionadas à formação de diversos níveis educacionais em instituições de ensino estrangeiras.

X - Modalidade Capacitação: foca no desenvolvimento de capacidade técnica, científica ou pedagógica, que visa ao fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos atuantes em instituições de ensino brasileiras nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, bem como nas áreas de educação básica e de educação superior e atuantes em órgãos públicos ou instituições brasileiras estratégicas.

XI - Modalidade Cátedra: destinada à docência em cursos, disciplinas e palestras e à participação em reuniões de trabalho, orientações ou pesquisa em Instituição parceira no exterior (instituição anfitriã), em que se exige que o candidato seja professor ou pesquisador de Instituição de Ensino Superior (IES), institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros, tenha obtido título de doutorado há pelo menos 15 (quinze) anos e tenha ao menos 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, com notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

XII - Modalidade Desenvolvimento Tecnológico: prevê a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas que contribuam para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, assim como de atividades de extensão inovadoras e transferência de tecnologia, a partir dos Programas de Pós-graduação das IES no Brasil.

XIII - Modalidade Doutorado Pleno: incentiva a realização de doutorado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos Programas de pós-graduação no Brasil.

XIV - Modalidade Doutorado Sanduíche: prevê a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em IES estrangeira, por estudantes regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil, em que o estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese.

XV - Modalidade Graduação Plena: possibilita a realização de graduação integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto das IES brasileiras.

XVI - Modalidade Graduação Sanduíche: prevê a realização de cursos ou disciplinas em IES estrangeira com o cumprimento ou não de estágio ou o desenvolvimento de pesquisa, por alunos regularmente matriculados em curso de graduação no Brasil, em que o estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão do curso de graduação.

XVII - Modalidade Mestrado Pleno: incentiva a realização de mestrado integral em IES estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos Programas de pós-graduação no Brasil.

XVIII - Modalidade Mestrado Sanduíche: prevê a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em IES estrangeira, por estudantes regularmente matriculados em curso de mestrado no Brasil, em que o estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua dissertação.

XIX - Modalidade Pós-Doutorado: promove o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em IES ou centro de pesquisa estrangeiro, por doutores que não tenham vínculo empregatício, com titulação obtida há no máximo 8 (oito) anos e que demonstre produção científica compatível com os requisitos do Instrumento de Seleção.

XX - Modalidade Professor Visitante no Exterior: destinada a professores ou pesquisadores atuantes no Brasil e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora, em que se prevê a realização de visitas e orientações, docência em cursos e aulas, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em IES estrangeiras e em Institutos ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento no exterior, subdividindo-se nas categorias:

a) **Sênior:** destinada a professores ou pesquisadores atuantes no Brasil, com titulação obtida há mais de 12 (doze) anos, vínculo empregatício e que possua produção científica compatível com os requisitos do Instrumento de Seleção.

b) **Júnior:** destinada a professores ou pesquisadores atuantes no Brasil, com titulação obtida há no máximo 12 (doze) anos, vínculo empregatício e que possua produção científica compatível com os requisitos do Instrumento de Seleção.

XXI - Nível: grau de titulação, dentro do sistema de educação brasileiro.

XXII - Período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Doutorado: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis.

XXIII - Período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Graduação (licenciatura, bacharelado ou nível equivalente no exterior): 60 (sessenta) meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis.

XXIV - Período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis.

XXV - Período médio de realização de cursos: prazo regimental que é tipicamente oferecido nas grades curriculares dos cursos e que geralmente é planejado e suficiente para ser concluído pelos estudantes.

XXVI - Proficiência linguística: nível de conhecimento de idioma exigido para a realização das atividades propostas.

XXVII - Testes de conhecimentos complementares: exames de conhecimentos gerais ou específicos eventualmente exigidos para concessão de bolsas.

§1º Para a contabilização do período máximo de pagamentos devem ser computados todos os períodos nas modalidades de mesmo nível de formação, sendo obrigação do interessado informar as eventuais bolsas recebidas, mesmo que provenientes de outros Programas da Capes ou outras agências de fomento, observado o disposto no Parágrafo único do art. 85 deste Regulamento.

§2º Os Instrumentos de Seleção poderão prever a exigência de comprovação de proficiência linguística ou de conhecimentos complementares, quando couber.

Art. 3º São objetivos da concessão de bolsas para o exterior:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de graduação e pós-graduação no Brasil;

II - atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível em áreas de fronteira da ciência, em campos do conhecimento e tipos de abordagem não consolidados no Brasil, e em áreas estratégicas para os planos governamentais de desenvolvimento regional e nacional;

III - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

IV - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

V - estabelecer bases para a criação e o fortalecimento de programas de cooperação e de intercâmbio sistemáticos entre Instituições de Ensino Superior, envolvendo docentes e alunos da graduação e da pós-graduação;

VI - criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes nacionais e estrangeiros, inclusive na orientação compartilhada de teses;

VII - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência em Ciência e Tecnologia;

VIII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

IX - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de graduação e pós-graduação ao colocar bolsistas em contato com os currículos de cursos de excelência no exterior;

X - facultar a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa pela comunidade acadêmica e pós-graduação brasileira.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Seção I - Das Inscrições

Art. 4º A inscrição do candidato à bolsa é gratuita e efetuada exclusivamente via internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio do conjunto de documentos requeridos para a modalidade de bolsa pleiteada conforme Instrumento de Seleção do Programa, utilizando o link de inscrições disponível no site do respectivo Programa no portal da Capes.

Parágrafo único. A inscrição do candidato não implica que o cronograma de atividades por ele pretendido será o efetivamente implementado em caso de aprovação, podendo ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

Art. 5º A Capes analisará uma única inscrição para o mesmo nível ou modalidade de bolsa e Instrumento de Seleção por candidato.

Art. 6º O(A) candidato(a) deverá declarar se é beneficiário de bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, quando for o caso, requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo durante o período de estudos no exterior.

Art. 7º Ao se candidatarem a bolsas e benefícios financiados pela Capes, os(as) candidatos(as) declaram que conhecem e que concordam com o presente Regulamento e com as normas da Capes, bem como com os termos do Instrumento de Seleção específico em questão.

Seção II - Do Processo Seletivo

Art. 8º O processo seletivo de bolsas para o exterior poderá abranger as seguintes etapas gerais, todas de caráter eliminatório:

I - etapa de análise técnica: verificação do cumprimento de requisitos e da consistência documental pela equipe técnica da Capes;

II - etapa de análise do mérito acadêmico: verificação da exequibilidade e relevância da proposta de candidatura individual ou de projeto de pesquisa, por consultoria científica ad hoc ou comitê designado para esse fim, ou ainda realizada pela instituição de origem do candidato, conforme definido em Instrumento de Seleção específico;

III - etapa de priorização: etapa de atribuição de notas que considera o conjunto de candidaturas apresentadas e tem como base os pareceres emitidos pela consultoria ad hoc;

IV - etapa de entrevista: realizada apenas com os(as) candidatos(as) recomendados(as) na etapa de análise de mérito, por comitê de avaliação constituído para este fim, quando especificado no Instrumento de Seleção do Programa;

V - etapa de priorização após entrevistas: quando especificado nos Instrumentos de Seleção, as candidaturas serão priorizadas com base no parecer de recomendação da consultoria ad hoc e no relatório da entrevista;

VI - etapa de ranqueamento: etapa de classificação considerando as notas atribuídas nas etapas de priorização aplicáveis e outros critérios estabelecidos no Instrumento de Seleção;

VII - etapa de análise final em conjunto com o(s) parceiro(s) do Programa, quando previsto no Instrumento de Seleção do Programa;

VIII - etapa de homologação, pela Capes, da relação dos aprovados no processo seletivo.

§1º Acordo(s) específico(s) com o(s) parceiro(s) do Programa poderá(ão) contemplar diferentes etapas de seleção, prevalecendo o que for previsto no Instrumento de Seleção.

§2º Os Instrumentos de Seleção estabelecerão os critérios de desempate.

§3º Para os casos em que a seleção é realizada pela instituição de origem, deverá ser observada a excelência na qualidade acadêmica do(a) candidato(a), alinhada às diretrizes da Capes, devendo, quando aplicável, ser priorizado aquele que possua maior número de publicações relevantes na área pretendida, bem como histórico escolar melhor qualificado ou de acordo com as exigências do Instrumento de Seleção.

§4º Para bolsas institucionais, as etapas de análise de mérito, priorização e entrevistas poderão ocorrer dentro da IES de origem, desde que previsto em Instrumento de Seleção.

§5º Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo que dependam de aceite final da instituição de destino, somente terão a implementação da bolsa mediante comprovação do aceite.

§6º O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida, em qualquer etapa, poderá solicitar reconsideração do indeferimento conforme previsto em cada Instrumento de Seleção e de acordo com o disposto no Capítulo VI, Seção I, Da Reconsideração.

Seção III - Do Resultado

Art. 9º O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página eletrônica da Capes e por meio de correspondência eletrônica direcionada ao(à) candidato(a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

§1º Os prazos e instrumentos para confirmação estarão dispostos em Instrumento de Seleção, conforme cronograma previsto.

§2º A bolsa não será concedida caso não haja confirmação dentro do prazo estabelecido, bem como caso seja detectada qualquer irregularidade relativa ao candidato ou a propositura da bolsa.

§3º A concessão será cancelada também no caso de ser detectada qualquer irregularidade relativa ao(à) candidato(a) ou a propositura da bolsa.

§ 4º Casos omissos serão analisados pela Capes.

Seção IV - Da Concessão

Art. 10. Após o recebimento e verificação da adequação dos documentos requeridos para a concessão da bolsa, a Capes encaminhará ao(à) candidato(a) a Carta de Concessão e demais documentos necessários à implementação da bolsa.

§1º Por solicitação do(a) candidato(a) ou de ofício, a Capes poderá realizar a correção ou atualização dos dados contidos na Carta de Concessão, quando verificar a ocorrência de dados incorretos, divergência nas informações prestadas ou nos documentos recebidos.

§2º Verificada divergência nos documentos e informações apresentados, a Capes poderá cancelar a concessão, fundada na inconsistência documental.

Art. 11. O fomento oferecido pelo respectivo Programa é proporcional ao período determinado pela carta de concessão.

Parágrafo único. Nos casos de concessão de bolsa parcial, esta é condicionada à comprovação, por parte do candidato aprovado de suplementação de financiamento por outras fontes.

Seção V - Da Implementação

Art. 12. Após recebimento da Carta de Concessão, o(a) candidato(a) deverá enviar a documentação para implementação da bolsa, via sistema eletrônico da Capes, conforme Instrumento de Seleção do Programa, no prazo estabelecido por este.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Seção I - Dos Benefícios da Bolsa e da Forma de Pagamento

Art. 13. A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 60, de 04 de maio de 2015, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 14. A bolsa de estudos poderá contemplar os seguintes benefícios, a depender da modalidade e das regras fixadas em Instrumento de Seleção específico:

I - mensalidades;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde;

V - adicional localidade;

VI - pagamento de taxas acadêmicas e administrativas;

VII - adicional dependente.

Parágrafo único. Acordos específicos poderão estabelecer o pagamento de parte dos benefícios ou taxas por instituição parceira estrangeira ou nacional, ou ambos, a título de contrapartida, bem como poderão ser alteradas as formas de pagamento, conforme disposições em Instrumento de Seleção específico.

Subseção I - Da Mensalidade

Art. 15. A mensalidade consiste no pagamento de valores destinados a contribuir com a manutenção dos(as) bolsistas, durante as suas atividades no exterior.

Art. 16. A Capes pagará no Brasil a primeira remessa de mensalidades ao(à) bolsista que resida no Brasil no momento da concessão da bolsa.

§1º Após os pagamentos iniciais, o(a) bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades no exterior, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o 15º dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa - mensalidade integral;

II - a partir do 16º dia do mês de início da vigência da bolsa - 50% do valor da mensalidade.

§2º O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

Art. 17. Caso o(a) bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, estando ciente de que mais de uma mensalidade pode ser devolvida, conforme a data de chegada ao local de estudos.

Art. 18. Caso o(a) bolsista antecipe a conclusão das atividades no exterior, deverá comunicar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, referente ao período inicialmente informado, na forma prevista neste Regulamento, estando ciente de que mais de uma mensalidade poderá ser devolvida, conforme a data de término das atividades.

Parágrafo único. Quando o(a) bolsista retornar ao Brasil antes do 15º dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

Subseção II - Do Auxílio Deslocamento

Art. 19. O(a) bolsista receberá o auxílio deslocamento para ajudar nas despesas de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil.

§1º São de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, bem como casos de mudança de itinerário e outras eventualidades, não cabendo complementação do auxílio previamente concedido.

§2º O auxílio deslocamento de ida ao local de estudos é concedido apenas no caso de o(a) bolsista(a) estar residindo no Brasil e as atividades no exterior não terem iniciado antes da implementação da bolsa, sendo sua concessão disciplinada nos termos da Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§3º Não será concedido o auxílio de ida caso o(a) bolsista viaje com mais de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.

Art. 20. O auxílio deslocamento, correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica e tarifa promocional, será concedido na moeda praticada para o local de destino do(a) bolsista da seguinte forma:

I - uma única parcela referente a 1 (um) auxílio deslocamento, para bolsas com duração de até 6 (seis) meses, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta);

II - em duas parcelas, para bolsas com duração maior que 6 (seis) meses, sendo a primeira paga no Brasil referente ao trecho de ida, e a segunda no exterior, antes do retorno do(a) bolsista, referente ao trecho de volta.

Parágrafo único. Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de ida de dependentes, quando for o caso.

Art. 21. O valor do auxílio deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil será concedido ao(à) bolsista no pagamento da última parcela de sua concessão nos termos da Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para as modalidades em que for previsto, será concedido 01 (um) auxílio adicional para deslocamento de volta de dependentes, quando for o caso.

§ 2º O direito ao auxílio deslocamento de retorno fica mantido para o(a) bolsista cuja permanência tenha sido prorrogada sem ônus para a Capes, sendo repassado na última parcela de sua concessão.

Art. 22. A prestação de contas do auxílio deslocamento de ida ao exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a chegada ao exterior, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 23. A prestação de contas do auxílio deslocamento de retorno do exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro.

Subseção III - Do Auxílio Instalação

Art. 24. Esse benefício destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista e dependentes, quando o caso, no país de realização do Programa e é concedido ao(à) bolsista que residir no Brasil e cujas atividades no exterior não tenham iniciado antes da implementação da bolsa. Nº 191, quarta-feira, 4 de outubro de 2017 ISSN 1677-7042 11 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017100400011 Documento assinado digitalmente conforme MP no - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 25. O auxílio instalação será concedido no Brasil, em parcela única, conforme Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. O auxílio instalação poderá ser suprimido nos casos de Programas que oferecem acomodação sem custo adicional ao(a) bolsista, conforme for disposto em Instrumento de Seleção.

Subseção IV - Do Auxílio Seguro Saúde

Art. 26. O auxílio seguro saúde é concedido, em parcela única, para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro-saúde no exterior, com cobertura pelo período da bolsa, ou anual no caso de bolsa de estudos com mais de um ano, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico, em lugar de seguro-saúde abrangente, conforme regulamentado na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Quando for o caso, a Capes concederá até 2 (dois) auxílios seguro saúde adicionais para o(a) bolsista que possua dependente.

§2º A contratação do seguro-saúde é obrigatória, sendo de importância fundamental para a segurança do(a) bolsista e seu(s) dependente(s), quando for o caso, no exterior e deve assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil.

§3º A Capes não interferirá na escolha da seguradora, porém considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

§4º Para os casos em que as instituições de destino no exterior exijam um determinado seguro para admissão, este deverá ser contratado, conforme os termos da Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§5º A concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

§6º Na hipótese de situações não cobertas pelo seguro saúde contratado pelo(a) bolsista, o(a) próprio(a) ou sua família será responsável pelos procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Art. 27. A prestação de contas da contratação do seguro saúde deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da chegada do(a) bolsista no exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, no qual conste o(a) bolsista como titular do plano, especificando o nome do(a) segurado(a), a vigência do seguro, coberturas previstas e valor pago.

§1º No caso das modalidades com previsão de dependentes, a comprovação da aquisição de seguro-saúde para os dependentes deverá ser enviada no mesmo prazo.

§2º Aplica-se o mesmo prazo de prestação de contas quando se tratar de renovação, ou eventual prorrogação de bolsa.

Art. 28. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa já implementada, o seguro-saúde será pago proporcionalmente ao período restante para o final da vigência da concessão ao titular da bolsa.

Art. 29. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a Capes não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa contratação.

Subseção V - Do Adicional Localidade

Art. 30. Este benefício, será concedido ao(à) bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo, cuja lista consta na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para os efeitos de concessão do adicional localidade, será considerado o endereço do campus da instituição de ensino no exterior no qual o(a) bolsista efetivamente desenvolverá suas atividades, e não seu endereço de residência.

§2º Caso ocorra alteração de instituição de estudos no exterior, o adicional continuará a ser pago apenas se o novo campus estiver localizado em cidade de alto custo.

§3º O(A) bolsista deverá comunicar à Capes a alteração de campus, apresentando justificativa acadêmica para tal. Somente após análise e aprovação da pertinência da justificativa acadêmica, a Capes pagará o adicional localidade, quando cabível.

§4º Os(As) bolsistas que realizarem atividades do estágio em cidade de baixo custo não farão jus ao recebimento do adicional localidade.

Subseção VI - Das Taxas Acadêmicas e Administrativas

Art. 31. Quando previsto em Instrumento de Seleção, a Capes poderá pagar as taxas acadêmicas e administrativas obrigatórias, relativas ao período de vigência da bolsa e desde que não isentas pela IES de destino.

§1º As taxas acadêmicas e administrativas poderão ser pagas diretamente ao(à) bolsista, à IES estrangeira ou aos parceiros, de acordo com o previsto no Instrumento de Seleção.

§2º Sempre que exigido em Instrumento de Seleção, o candidato deverá informar previsão de valores referentes às taxas acadêmicas e administrativas no momento da inscrição, inclusive destacando eventuais descontos e isenções, para custear as atividades pretendidas no exterior.

Art. 32. O único documento válido para comprovação do compromisso de pagamento de taxas pela Capes é a Carta de Concessão ou de renovação, original e assinada, no idioma do país de estudos ou em inglês.

Subseção VII - Do Adicional Dependente

Art. 33. Quando previsto em Instrumento de Seleção, ao valor da mensalidade será acrescido o adicional dependente, decorrente da situação familiar, que só será implementado mediante declaração do(a) bolsista de que o(s) dependente(s) efetivamente o(a) acompanhará(ão) durante a vigência da bolsa e permanecerá(ão) na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, 9 (nove) meses ininterruptos.

§1º O disposto nesse caput não se aplica aos filhos(as) nascidos(as) no exterior, a menos de 9 (nove) meses da conclusão dos estudos.

§2º Só será pago adicional dependente para bolsistas de pósgraduação plena (mestrado ou doutorado plenos).

§3º Bolsistas de qualquer tipo de graduação, de qualquer modalidade "sanduíche", de pós-doutorado ou demais modalidades que não superem 12 (doze) meses de vigência não farão jus ao adicional dependente.

Art. 34. Poderão ser incluídos, no máximo, 2 (dois) dependentes para propósitos de cálculo de adicional dependente.

Parágrafo único. O adicional dependente inclui benefício de manutenção, bem como a complementação de seguro saúde, conforme os valores dispostos na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 35. Consideram-se dependentes:

I - o(a) cônjuge;

II - o(a) companheiro(a), comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração do Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;

b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) declaração de União Estável registrada em cartório.

III - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) de até 21 (vinte e um) anos, não emancipado;

IV - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) maior de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do(a) bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a);

V - filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do(a) bolsista.

Parágrafo único. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo(a) bolsista e resultará na desconsideração de dependência para fins de cálculo do adicional dependente.

Art. 36. Após a sua implementação, o valor do adicional dependente poderá ser alterado em função de mudanças na situação familiar ou por determinação da Capes.

Art. 37. É obrigação do(a) bolsista comunicar à Capes toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

Art. 38. Quando a alteração implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, desde que o(a) bolsista tenha enviado à Capes as certidões de casamento e nascimento relativas aos fatos ensejadores da alteração no prazo de até 90 (noventa) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. As certidões, quando relativas aos fatos ocorridos no exterior, devem ter sido necessariamente expedidas ou legalizadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro.

Art. 39. Quando a alteração implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe houver dado causa, mediante declaração do(a) bolsista ou constatação pela Capes da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso ou ainda perda da condição de dependente econômico.

Art. 40. Os benefícios correspondentes ao adicional dependente serão pagos proporcionalmente ao período em que permanecerem no exterior na companhia do(a) bolsista, respeitando os mesmos critérios de desconto conforme a data de chegada e observado o disposto no §1º do art. 14.

Art. 41. Caso o(a) bolsista seja casado ou venha a contrair matrimônio ou estabelecer união estável com estrangeiro(a) que esteja no país onde se realizam os estudos e passe a acompanhar o(a) bolsista, este deverá requerer a consideração do cônjuge ou companheiro, conforme disposto no art. 36, para fins de cálculo do adicional dependente, situação que será analisada pela Capes para fins de comprovação da dependência econômica.

Parágrafo único. O(A) bolsista permanecerá com o compromisso assumido de retorno ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência da bolsa e de cumprimento do interstício.

Art. 42. A Capes efetuará a concessão do adicional de deslocamento para o dependente correspondente a partir da data informada pelo(a) bolsista para deslocamento do (a) dependente.

Parágrafo único. A chegada do dependente ao exterior deverá ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data informada pelo(a) bolsista para o deslocamento do dependente.

Art. 43. Ao(À) bolsista é concedido apenas um auxílio deslocamento a mais para ida ao exterior e volta ao Brasil, independentemente do número de dependentes que possuir.

Art. 44. A comprovação do deslocamento para o exterior do(s) dependente(s) do(a) bolsista deverá ser feita mediante a apresentação de cópia digitalizada do cartão de embarque utilizado, páginas de identificação do passaporte ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Parágrafo único. A não comprovação na forma do caput ensejará o imediato cancelamento da concessão dos benefícios que tiverem sido concedidos em razão do(s) dependente(s) cujo deslocamento para o exterior não tiver sido comprovado, bem como a devolução do adicional deslocamento concedido para tal fim.

Art. 45. Caso o(s) dependente(s) retorne(m) ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do(a) bolsista deverão ser devolvidos todos os valores pagos em razão deles, inclusive o auxílio deslocamento e o seguro-saúde, quando concedidos.

Subseção VIII - Do Casal Bolsista

Art. 46. Quando ambos os cônjuges forem beneficiários de bolsas da Capes com previsão de adicional dependente, somente a um deles caberá esse adicional, nos termos da subseção VII, Do Adicional Dependente, deste Regulamento, voltado aos dependentes em comum do casal.

Art. 47. Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, quando houver, e, conseqüentemente, a essa serão adicionados os benefícios pertinentes.

Art. 48. Quando as bolsas tiverem términos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante.

§1º Essa vinculação não isenta os(as) bolsistas de seu compromisso de retorno ao Brasil, ao término da bolsa do cônjuge que permaneça desenvolvendo seus estudos.

§2º O cumprimento do período de interstício para o(a) exbolsista que permaneça na companhia do(a) cônjuge no exterior será adiado e passará a ser contado a partir da data do retorno ao País, junto ao(à) cônjuge que finalizou a respectiva bolsa posteriormente.

Seção II - Das Obrigações do(a) Bolsista

Art. 49. É condição para implementação da bolsa o envio, pelo(a) bolsista, do Termo de Compromisso devidamente assinado, por meio do qual o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento, bem como as regras do Instrumento de Seleção no qual está sendo contemplado.

Art. 50. A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e do passaporte.

§1º O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante o período de realização dos estudos propostos.

§2º Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

§3º O bolsista deverá obter o visto adequado para o tipo de atividades que será desenvolvida na bolsa, conforme as regras de imigração do país de destino e orientação da IES de destino, podendo os tipos de vistos específicos ser informados nos respectivos Instrumentos de Seleção de cada Programa.

§4º A desistência da bolsa em virtude da não obtenção do passaporte ou do visto acarretará na devolução integral de todos os benefícios eventualmente recebidos, na forma prevista no Instrumento de Seleção respectivo ou neste Regulamento.

Art. 51. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cópia das seguintes páginas de seu passaporte: páginas de identificação, que contém nome, foto e número do documento; e página do carimbo de chegada ao país de destino, com data, possibilitando confirmar a data de chegada e dar prosseguimento ao processo.

§1º Caso não obtenha o carimbo no passaporte, é de inteira responsabilidade do(a) bolsista procurar a imigração do país no qual está instalado para conseguir o carimbo ou documento emitido pelo órgão.

§2º Bolsista que possui dupla cidadania, e não tem seu passaporte carimbado na chegada ao exterior deverá informar a data de chegada ao exterior de acordo com o Cartão de Embarque dessa viagem ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Art. 52. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cópia do contrato de seguro-saúde, pago a título de auxílio pela Capes diretamente ao (à) bolsista ou por intermédio da IES ou parceiro internacional da Capes.

Art. 53. O(A) bolsista se responsabiliza por todas as informações fornecidas à Capes, em observância aos art. 297 e 299 e 302 do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis, e se compromete com os termos enumerados a seguir:

I - estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

II - não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios;

III - não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

IV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para as autorizações e demais procedimentos que permitam a entrada no país de destino;

V - tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso

VI - caso o(a) bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de se ausentar do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, cabendo igualmente aos servidores públicos estaduais e municipais atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

VII - aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes na forma e no prazo previsto no Instrumento de Seleção respectivo ou conforme as regras deste Regulamento, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa;

VIII - estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos no Instrumento de Seleção respectivo, ou, na falta dessa previsão, nas normas que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento da modalidade;

IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

X - preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa, em observância aos art. 297 e 299 e 302 do Código Penal Brasileiro;

XI - comunicar à Capes durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail, sendo que a ausência de manifestação, quando solicitada pela Capes, poderá ensejar as consequências previstas neste Regulamento;

XII - não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

XIII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios a sua vontade;

XIV - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XV - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como a suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

XVI - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;

XVII - comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente;

XVIII - autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior, quando o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XIX - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

XX - não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXI - providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação ou aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

XXII - responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XXIII - retornar ao Brasil até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa e permanecer no País por período não inferior ao da vigência da bolsa (período de interstício), comunicando à Capes seu domicílio durante tal período;

XXIV - constituir procurador(a) com residência fixa no Brasil autorizado a tratar temas relacionados à bolsa, durante todo o período de estudos exterior. A procuração indicando o(a) representante do(a) bolsista, deverá conter a ciência e a assinatura de ambos (outorgante e outorgado), bem como deverá ser registrada em Cartório;

XXV - apresentar a assinatura no Termo de Compromisso por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior;

XXVI - manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior;

XXVII - manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício;

XXVIII - comprometer-se com a realização da defesa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos;

XXIX - comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.

Art. 54. Nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades financiadas pela Capes, deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

I - "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes)";

II - "Bolsista Capes - Brasil".

Art. 55. Caso a estada e a bolsa do interessado seja prorrogada excepcionalmente, as cláusulas do Termo de Compromisso e deste Regulamento ficam vigentes até o retorno do(a) bolsista e o cumprimento do período de interstício, bem como o cumprimento de todas as normas e pendências junto à Capes.

Art. 56. A concessão do financiamento oferecido por cada Programa é condicionada e proporcional à disponibilidade orçamentária e financeira da(s) agência(s) financiadora(s) no período determinado ao início da concessão e à capacidade dos candidatos aprovados em obterem suplementação de financiamento por outras fontes, bem como a sua comprovação à Capes, nos casos de concessão de bolsa parcial.

Seção III - Das Regras de Pagamento

Art. 57. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) candidato(a) aprovado(a) tenha preenchido e enviado eletronicamente à Capes a complementação de dados, o Termo de Compromisso datado, assinado e digitalizado, bem como realizado o aceite eletrônico da bolsa, além de preenchido os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

Parágrafo único. Ao enviar a documentação supracitada, o candidato declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento e do respectivo Instrumento de Seleção.

Art. 58. O pagamento ao(à) bolsista será realizado conforme definido pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, de acordo com o cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Art. 59. Ao(À) bolsista que resida no Brasil, a Capes pagará as primeiras mensalidades da bolsa com os respectivos auxílios instalação, seguro-saúde e deslocamento, e os adicionais localidade e dependente, quando couber e para as modalidades com essa previsão, no Brasil.

§1º O prazo de transferência de recursos será de até 30 (trinta) dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no parágrafo anterior só será possível nos casos em que haja, no mínimo, 60 (sessenta) dias entre o envio dos dados e do Termo de Compromisso devidamente datado, assinado e digitalizado, bem como da Aceitação eletrônica de Bolsa no Exterior, e o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente no Brasil, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio para compra divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pela Capes.

§4º A Capes não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o(a) beneficiário(a) responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do(a) beneficiário(a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança.

§6º Programas advindos de acordos internacionais específicos poderão prever sistemática de pagamento diferenciada.

§7º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Quaisquer alterações serão devidamente informadas pela Capes.

Subseção I - Do Cartão Bolsista

Art. 60. Para o(a) bolsista cuja duração de bolsa seja superior a 6 (seis) meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão bolsista.

Art. 61. A Capes não se responsabiliza por questões relativas ao envio e recebimento do cartão bolsista.

Parágrafo único. A administração do cartão é realizada pela sua operadora bancária e todas as tratativas deverão ser realizadas pelo(a) bolsista junto a sua central de atendimento, não se responsabilizando a Capes por eventuais erros contidos no cartão, clonagem, furto, roubo e outros infortúnios, acidentes ou questões relacionadas ao seu mau uso, ou ainda ao que for relativo às responsabilizações cíveis ou criminais que possam envolver o bolsista e Cartão Bolsista.

Art. 62. Os valores transferidos ao cartão do(a) bolsista serão depositados em moeda corrente do país de destino ou, quando não disponível, em dólar norte-americano.

Art. 63. O cartão bolsista será encaminhado via correio ao endereço de correspondência informado pelo(a) bolsista antes da concessão da bolsa no Brasil, cabendo ao(à) bolsista e à operadora bancária buscar formas alternativas regulamentares, em tempo hábil, para sanar eventual não entrega do Cartão Bolsista e outras situações que estejam em desacordo com os artigos anteriores.

Art. 64. Acordos específicos poderão prever formas diferenciadas de pagamento a serem definidas em Instrumento de Seleção.

Parágrafo único. Excepcionalmente e quando informada a tempo, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no Cartão Bolsista, a Capes poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros benefícios na conta bancária pessoal do(a) bolsista no Brasil, a depender das normas das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

Subseção II - Da Comprovação de Chegada

Art. 65. O(A) bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, o último dia do mês de início de vigência da bolsa.

Art. 66. O(A) bolsista deverá comprovar para a Capes sua chegada ao país de destino no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia das páginas do passaporte em que constem:

- a) identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) bolsista;
- b) quando for o caso de haver dependente, identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) dependente.

II - comprovante(s) de embarque, quando não houver carimbo no passaporte da entrada no país;

III - documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino, quando não precisar de passaporte para entrada;

IV - comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades;

V - comprovante da contratação do seguro-saúde nos termos do disposto na Subseção IV, Do Auxílio Seguro Saúde, deste Regulamento.

Art. 67. Serão feitos os ajustes necessários por ocasião da inclusão do(a) bolsista na folha de pagamento, de acordo com o comprovante do início das atividades.

Art. 68. A bolsa poderá ser suspensa caso os documentos indicados no art. 65 não sejam encaminhados no prazo previsto.

Subseção III - Da Complementação ou do Acúmulo de Bolsa

Art. 69. A Capes não permite o acúmulo de bolsa recebida de outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, para a mesma finalidade ou mesmo nível, ou ainda vínculo empregatício no país de destino.

§1º Caso receba qualquer valor em decorrência das situações previstas no caput deste artigo na condição de bolsista, será sua incumbência informar à Capes e solicitar a imediata suspensão.

§2º A bolsa será cancelada caso o(a) bolsista mantenha ou venha a ter vínculo empregatício no exterior ou bolsa de outra agência pública de fomento.

§3º Valores não cobertos pela bolsa de estudos concedida poderão ser complementados por outras fontes de financiamento mediante aprovação prévia da Capes, ressalvado o imperativo de não ir de encontro aos compromissos descritos neste Regulamento ou aos compromissos do Programa pelo qual a bolsa foi concedida, especialmente, no que tange ao cumprimento das atividades previstas na proposta aprovada, a obrigação de retorno ao país e o cumprimento do período de interstício.

§4º Poderão ser autorizados pela Capes os auxílios ou contratos temporários recebidos a título de Assistente de Ensino ou Pesquisa (Teaching ou Research Assistantship), estágio ou similares, desde que comunicado previamente e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades da bolsa, sendo correlacionadas com o tema da sua pesquisa.

§5º O(A) bolsista terá que ter a anuência de seu(sua) orientador(a), a qual será atestada por meio de declaração assinada a ser remetida à Capes pelo(a) bolsista, antes do início da implementação dos auxílios e contratos temporários complementares aqui tratados.

Art. 70. Acordos específicos poderão prever complementação ao valor da bolsa, hipótese em que deverá haver previsão em Regulamento ou Instrumento de Seleção específico.

Subseção IV - Da Devolução de Recursos Financeiros

Art. 71. À Capes, mediante provocação ou por ato próprio, caberá a análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito por ela, inclusive de taxas pagas aos parceiros ou instituições no exterior e no Brasil, nos termos da Portaria Capes nº 05, de 06 de janeiro de 2017, ou outra norma que discipline a matéria, em razão de:

- a) desistência da bolsa ainda no Brasil;
- b) pagamento indevido;
- b) retorno antecipado;
- c) interrupção não autorizada dos estudos;
- d) afastamento não autorizado do local de estudos;
- e) cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas;
- f) inexatidão das informações fornecidas
- g) não retorno ao Brasil no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes;
- h) descumprimento das regras de interstício, conforme capítulo V, seção II, Do Período de Interstício;
- i) ausência de prestação de contas, conforme capítulo V, seção I, Da Prestação de Contas do Período No Exterior;
- j) contas prestadas de forma inadequada ou incompleta, conforme capítulo V, seção I, Da Prestação de Contas do Período No Exterior;
- k) não conclusão do curso no Brasil naqueles casos em que for obrigatório;
- l) valores recebidos indevidamente nos termos do art. 69;
- m) quaisquer irregularidades observadas que afrontem as normas da Capes.

§1º No caso de desistência da bolsa ainda no Brasil, o(a) bolsista deverá efetuar a devolução total dos valores recebidos na conta do Brasil, em reais, sendo que, nos casos de parcelamento, será aplicada a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§2º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a Capes notificará o(a) bolsista para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias e, prestados os esclarecimentos, a Capes decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o(a) bolsista dessa decisão, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

§3º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo(a) bolsista, ou negado provimento ao recurso dentro do processo administrativo, a Capes notificará o(a) bolsista para que seja feito o ressarcimento em até 30 (trinta) dias.

§4º Caso ainda haja valores a serem pagos pela Capes ao(à) bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem ressarcidos.

§5º O valor do investimento indevido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da primeira notificação do(a) bolsista para pagamento, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§6º O não ressarcimento do débito ensejará no encaminhamento do processo para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), cobrança judicial nos termos da lei, e a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN.

§7º O(a) bolsista deve encaminhar imediatamente à Capes o comprovante de quitação do débito.

Art. 72. Os casos de insucesso nas atividades da bolsa serão objeto de apuração em processo administrativo da Capes.

Seção IV- Das Mudanças nos Termos Acordados na Concessão de Bolsa Durante sua Vigência

Art. 73. Alterações em quaisquer dos termos na concessão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Capes para análise de mérito acadêmico, se for o caso.

§1º No caso de Programas cuja seleção e recomendação de bolsista for feita diretamente pela IES participante, as solicitações de alteração nos termos da bolsa concedida devem ser encaminhadas por esta IES e seguir as normativas da Capes, enquanto fundação responsável pelo repasse do fomento, devendo ser anexados ao processo todos os documentos pertinentes.

§2º Para esses casos, a anuência da IES brasileira, devidamente comprovada por ofício assinado por comissão de avaliação interna, composta por, no mínimo, dois avaliadores ad hoc, que atestem o mérito acadêmico da solicitação pretendida, dispensa o trâmite para análise de mérito acadêmico no âmbito da Capes.

§3º Conforme a natureza da autorização, eventualmente dada pela Capes, poderá ser emitida nova Carta de Concessão com dados da bolsa atualizados e o(a) bolsista poderá ter que assinar novo Termo de Compromisso no qual reitera suas obrigações diante da nova situação em tela.

§4º As solicitações em desacordo com a norma vigente serão negadas de plano.

Art. 74. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua possibilidade de efetivação.

Art. 75. Ocorrendo quaisquer alterações nos termos de concessão de bolsa sem o conhecimento e a devida concordância da Capes, a bolsa poderá ser suspensa e, eventualmente, cancelada, respondendo o(a) bolsista ao que se encontra expresso na presente norma, na subseção IV, Da Devolução de Recursos Financeiros e demais normas aplicáveis.

§1º Na hipótese de suspensão da bolsa, poderá ser descontado ou deverá ser ressarcido, conforme o caso, o valor correspondente ao período da suspensão.

§2º Na hipótese de cancelamento da bolsa, poderá ser ressarcido todo investimento cabível feito pela Capes, em valores atualizados e corrigidos conforme a legislação brasileira aplicável e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Subseção I - Da Mudança de Instituição na Condição de Bolsista

Art. 76. Para modalidades com duração superior a 1 (um) ano, a solicitação de mudança de instituição não poderá ser submetida quando o período restante de concessão da bolsa for inferior a 1 (um) ano ou no último ano de concessão da bolsa.

Art. 77. Para as modalidades que tenham previsão de taxas, caso a solicitação de mudança de instituição seja feita após o pagamento das taxas da IES de concessão original, não haverá pagamento de nova taxa à nova IES no exterior para o mesmo período, devendo tais despesas ser pagas pelo(a) bolsista.

Art. 78. Para a solicitação de mudança de instituição, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada, também assinada pelo novo orientador, quando a modalidade exigir no Instrumento de Seleção em que foi contemplado inicialmente;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite emitido pela nova instituição, contendo a indicação do nível, área e início do curso, com garantia de aproveitamento integral dos créditos realizados;

IV - comprovação de aceite emitido pelo(a) novo(a) orientador(a), quando for o caso, ou de manutenção do(a) orientador(a) definido(a) para a instituição anterior;

V - caso a modalidade contemple um orientador no Brasil em IES, esse deverá concordar e assinar a justificativa também junto com o(a) bolsista.

Subseção II- Da Mudança de Orientador(a), Coorientador(a) ou Colaborador(a)

Art. 79. Para a solicitação de mudança de orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável;

IV - currículo do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável, de acordo com o exigido em Instrumento de Seleção.

Parágrafo único. Os casos omissos no caput do presente Regulamento e que versem sobre alteração na equipe de orientação no Exterior, serão avaliados pela Capes, a partir de comunicação do(a) bolsista à Coordenação responsável pelo seu respectivo Instrumento de Seleção.

Subseção III - Da Mudança no Projeto de Pesquisa

Art. 80. Para a solicitação de mudança no projeto de pesquisa, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - novo projeto de pesquisa;

IV - comprovação de anuência do(a) orientador(a), coorientador(a) e do colaborador(a) estrangeiro(a), quando for o caso, sobre o novo projeto de pesquisa.

Subseção IV - Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 81. A Capes não custeia a participação do(a) bolsista em congressos, seminários e visitas realizadas no país de destino ou fora dele.

Art. 82. Para que possa participar de eventos acadêmicos, o(a) bolsista deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, submeter o seu pleito para a apreciação da Capes, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - prospecto do evento, com local e data;

II - convite ou comprovante de inscrição no evento;

III - solicitação formal, constando o período total de afastamento do local de estudos, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos por evento;

Art. 83. Após o retorno, o(a) bolsista deve enviar à Capes comprovação de retorno ao local de estudos e da participação no evento.

Subseção V - Das Situações Não Contempladas

Art. 84. Para a solicitação de alterações não contempladas nas situações descritas, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, se possível, assinado pelo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), quando aplicável;

III - documentação complementar à justificativa, que subsidie a análise da solicitação realizada.

Seção V - Da Prorrogação da Permanência no Exterior

Art. 85. Solicitações excepcionais de prorrogação da permanência no exterior para além do período máximo de concessão deverão ser solicitadas à Capes e, quando autorizadas, ocorrerão sem ônus para a agência.

Parágrafo único. Constitui exceção a essa regra, a solicitação de prorrogação quando apresentada por bolsista mulher por motivo de parto ocorrido durante a vigência da bolsa, desde que formalmente comunicado à Capes e apresentado o registro de nascimento do(a) filho(a) em representação consular ou em Embaixada brasileira no exterior, nos termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 86. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados, em formulário online específico, 90 (noventa) dias antes do término da concessão de bolsa.

§1º Solicitações feitas em prazos inferiores ao do caput não serão analisadas e serão devolvidas aos solicitantes informando a perda do prazo.

§2º O prazo acima não se aplica para bolsas com duração inferior a 6 (seis) meses e os casos específicos serão analisados ou poderão ser regulados nos Instrumentos de Seleção e Regulamentos específicos.

Art. 87. Caso a solicitação de prorrogação de permanência no exterior seja atendida, será mantido o pagamento do auxílio deslocamento de retorno, que será repassado ao(a) bolsista no último mês da concessão custeada pela Capes.

CAPÍTULO IV - DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Seção I - Da Finalização do Período de Estudos no Exterior

Art. 88. A conclusão do período de estudos no exterior, a desistência da bolsa por parte do(a) bolsista ou cancelamento da bolsa pela Capes são os eventos que iniciam o processo de finalização da bolsa, que apenas estará completo após a prestação de contas referente ao período de estudos no exterior e com o cumprimento de todas as obrigações como egresso.

Seção II - Da Desistência

Art. 89. A interrupção dos estudos ou a desistência do Programa, sem prévia comunicação e anuência da Capes, ensejará a abertura de processo administrativo visando a devolução de todo o investimento feito em favor do(a) bolsista, aplicando-se a essa hipótese as normas de ressarcimento previstas neste Regulamento, conforme subseção IV, Da Devolução de Recursos Financeiros e demais normas aplicáveis.

Art. 90. Os pedidos de interrupção da bolsa deverão ser apresentados com justificativas fundamentadas e comprovadas, contendo a anuência do responsável acadêmico (orientador(es) ou supervisor), devidamente assinada, para que sejam analisados pela Capes.

Art. 91. Não há garantia de atendimento à solicitação de isenção de devolução dos recursos investidos pela Capes em favor do(a) bolsista.

Art. 92. O retorno do(a) bolsista ao Brasil deverá ser precedido da sua desistência junto à Capes.

Seção III - Do Cancelamento e da Suspensão

Art. 93. A concessão poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em função do interesse público e em casos de força maior, bem como do desempenho insuficiente do(a) bolsista ou ainda decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do(a) bolsista.

Seção IV - Do Retorno Antecipado

Art. 94. Considera-se retorno antecipado quando o(a) bolsista retorna ao Brasil antes do fim da data original de vigência da bolsa de estudos, podendo esta antecipação do fim das atividades implicar na devolução dos benefícios pagos ao(a) bolsista e não usufruídos no exterior para a manutenção das atividades acadêmicas.

§1º O retorno antecipado pode ocorrer nas seguintes situações, sujeitas à análise e anuência da Capes:

I - problemas de saúde do(a) bolsista ou de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos nos termos da lei;

II - término antecipado das atividades acadêmicas ou de estágio profissional;

III - força maior, podendo ser intempéries naturais como terremotos, tsunamis, furacões, tornados, enchentes, atividade vulcânica;

IV - convulsões sociais como guerras entre nações, guerras civis, conflitos sociais graves, terrorismo;

V - falecimento de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos, nos termos da lei;

VI - cancelamento de bolsa pela Capes, conforme critérios definidos no Termo de Compromisso.

§2º O(A) bolsista poderá retornar ao Brasil antes do fim da concessão ou das atividades acadêmicas se houver prévia comunicação e autorização da Capes, com a juntada de documentos que justifiquem o retorno antecipado.

Seção V - Do Adiamento do Cumprimento do Interstício

Art. 95. O adiamento do cumprimento do período de interstício consiste na extensão da permanência do(a) bolsista no exterior, autorizada e sem ônus para a Capes, para realização de atividades não originariamente contempladas no plano de estudos e na carta de concessão da bolsa fomentada por essa agência.

§1º O cumprimento do período de interstício poderá ser adiado mediante envio de solicitação datada e assinada pelo(a) bolsista ao setor de Acompanhamento de Bolsas no Exterior até 30 (trinta) dias antes do término da concessão, juntamente com a documentação pertinente;

§2º O processo decisório contempla a identificação da demanda, a emissão de parecer de consultor ad hoc e a expedição da carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§3º O(A) bolsista iniciará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO NO EXTERIOR E DO PERÍODO DE INTERSTÍCIO

Seção I - Da Prestação de Contas do Período no Exterior

Art. 96. O(A) ex-bolsista deverá retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após a data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para Capes.

§1º Caso o término das atividades acadêmicas ocorra antes da finalização do período de concessão da bolsa, o(a) bolsista deverá encaminhar a solicitação de retorno antecipado.

§2º O(a) ex-bolsista deverá efetuar a devolução de valores recebidos e não usufruídos.

§3º Caso a previsão do retorno seja após o prazo previsto no caput, o(a) bolsista deverá solicitar autorização à Capes.

§4º A inobservância desta obrigação poderá implicar no dever de ressarcir os recursos investidos pela Capes, acrescidos dos consectários legais, na forma prevista neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§5º O prazo de 60 (sessenta) dias concedidos pela Capes para o retorno ao Brasil tem o objetivo de permitir ao(à) ex-bolsista a regularização e encerramento dos compromissos e contratos assumidos no exterior para manutenção de sua permanência, sendo da responsabilidade do(a) ex-bolsista qualquer rescisão que se faça necessária.

Art. 97. A prestação de contas referente ao período de estudos no exterior dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos Instrumentos de Seleção específicos, em até 60 (sessenta) dias contados do envio da 1ª Cobrança de Documentos de Retorno pela Capes:

I- para todas as modalidades, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

- a) comprovante de retorno (cartão de embarque ou declaração emitida pela empresa aérea e bilhete eletrônico);
- b) relatório final de atividades (disponível no sistema eletrônico);
- c) atualização dos contatos no Brasil;
- d) certidão de movimentos migratórios.

II- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Plena, deverá ser apresentada cópia do diploma emitido pela IES estrangeira;

III - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Sanduíche, deverá ser apresentada cópia do histórico escolar oficial referente ao período completo de estudos no exterior;

IV- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Mestrado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela Instituição de destino, informando a conclusão do curso;

V - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Mestrado Sanduíche, deverão ser apresentados:

- a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);
- b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);
- c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil;
- d) comprovante de defesa da dissertação (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até 30 (trinta) dias após a conclusão.

VI- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Doutorado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela Instituição de destino, informando a conclusão do curso;

VII- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Doutorado Sanduíche, deverão ser apresentados:

- a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);
- b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);
- c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil;
- d) comprovante de defesa da tese (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até 30 (trinta) dias após a conclusão.

VIII- adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para as modalidades de Professor Visitante no Exterior Júnior e Sênior, bem como de Pós-Doutorado no Exterior, deverá ser apresentado parecer do(a) colaborador(a) estrangeiro(a).

Parágrafo único. Para as modalidades referidas neste artigo e para as demais modalidades de financiamento, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos, conforme definido nos Regulamentos de modalidades específicas ou nos Instrumentos de Seleção pública.

Art. 98. O(A) ex-bolsista receberá Carta de Regularização - Documentos de Retorno e Declaração de Ex-Bolsista da Capes após a prestação de contas do período no exterior e o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais.

Parágrafo único. O processo seguirá para acompanhamento do cumprimento do período de interstício após a regularização da prestação de contas de retorno do(a) ex-bolsista ao Brasil.

Seção II - Do Período de Interstício

Art. 99. O período de interstício tem o propósito de dar a oportunidade ao(à) ex-bolsista de retribuir o investimento realizado em seu favor, por meio de sua atuação profissional ou acadêmica no Brasil, a qual poderá ser monitorada pela Capes.

Art. 100. O interstício corresponde ao período posterior e equivalente ao tempo de financiamento da bolsa concedida, durante o qual o(a) ex-bolsista deverá permanecer no Brasil e poderá ter a sua atuação profissional e acadêmica acompanhada pela Capes.

Parágrafo único. O período de interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil.

Art. 101. Os dias de afastamento ocorridos durante o período de interstício serão acrescidos ao término do período pré-estabelecido.

§1º O prazo para cumprimento do interstício corresponde ao estabelecido no art. 96, podendo ser acrescido em no máximo 50%.

§2º O descumprimento do prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior acarretará na devolução dos recursos proporcionalmente ao período de interstício não cumprido.

§3º Acordos específicos poderão prever períodos de interstícios diferenciados que estarão descritos no respectivo Regulamento do Programa ou Instrumento de Seleção.

Seção III - Da Suspensão do Período de Interstício

Art. 102. Suspensão do Período de Interstício consiste na interrupção temporária da contagem do período de permanência obrigatória no Brasil, para que o(a) ex-bolsista possa retornar ao exterior para realização de atividades autorizadas pela Capes, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, e, posteriormente, retornar ao país para cumprimento do restante do interstício.

I - O cumprimento do período de interstício poderá ser suspenso mediante envio de solicitação à Divisão de Acompanhamento de Egressos (DAE), datada e assinada pelo(a) ex-bolsista, até 30 (trinta) dias antes do início previsto das atividades no exterior, juntamente com a documentação pertinente;

II - O processo decisório contempla a identificação da demanda pela DAE, a emissão de parecer de consultor ad hoc e a expedição da Carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§1º O(a) ex-bolsista retomará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

§2º Atividades acadêmicas, desde que devidamente comprovadas, não darão causa à suspensão do período de interstício.

Seção IV - Da Prestação de Contas do Interstício

Art. 103. A prestação de contas referente ao período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos elencados abaixo, além dos previstos nos Instrumentos de Seleção específicos, em até 60 (sessenta) dias do término do período de interstício, por meio do sistema eletrônico da Capes:

I - currículo Lattes atualizado, contendo atividades desenvolvidas após retorno ao Brasil e citando a Capes como instituição de fomento da bolsa no exterior;

II - certidão de movimentos migratórios emitida pela Polícia Federal;

III - relatórios de atividades solicitados.

Art. 104. Nos casos em que o período de interstício ultrapasse 1 (um) ano, o(a) bolsista deverá encaminhar os documentos ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Art. 105. Finda a prestação de contas do período de interstício e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o(a) ex-bolsista receberá uma Carta de Encerramento do Processo.

CAPÍTULO VI - DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Do Pedido de Reconsideração

Art. 106. O pedido de reconsideração de indeferimento deverá ser feito conforme previsto nos Instrumentos de Seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado e digitalizado pelo candidato e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

Art. 107. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

Parágrafo único. A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

Seção II - Do Recurso Administrativo

Art. 108. O recurso administrativo referente ao indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua comunicação ou divulgação do resultado.

§1º O recurso deve estar devidamente assinado pelo candidato e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

§2º O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

Art. 109. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

TÍTULO II - DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO CAPÍTULO I DA CÁTEDRA NO EXTERIOR

Seção I - Da Finalidade

Art. 110. A modalidade Cátedra destina-se a pesquisadores ou docentes doutores de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior, com pelo menos 15 (quinze) anos de atuação em sua área de expertise, e com vínculo empregatício permanente junto à instituição brasileira de ensino superior ou pesquisa.

Art. 111. A modalidade Cátedra visa oferecer bolsa no exterior para profissionais descritos no caput deste artigo com a finalidade de ministrar aulas e desenvolver atividades de pesquisa em instituições de ensino superior de excelência no exterior, bem como de realizar outras atividades acadêmicas e científicas, como palestras, participação em seminários, elaboração conjunta de artigos ou de outros produtos acadêmicos científicos ou técnicos, como livros e patentes, entre outras atividades.

Parágrafo único. A modalidade de Cátedra aplica-se somente em Programas específicos da Capes junto a instituições parceiras no exterior, referidas como "instituições anfitriãs".

Art. 112. A modalidade Cátedra tem como objetivos específicos:

I - aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

II - aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares da instituição anfitriã;

III - contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores entre a instituição anfitriã e as instituições de ensino superior brasileiras;

IV - aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;

V - incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do(a) bolsista e a instituição anfitriã;

VI - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;

VII - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de atividades conjuntas;

VIII - ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

IX - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

X - incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na instituição anfitriã;

XI - aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

XII - contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre instituições de ensino superior no Brasil e instituições estrangeiras de excelência.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 113. A concessão de bolsas aos candidatos selecionados na modalidade Cátedra terá vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 114. Será atribuída prioridade aos candidatos que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador nível 1 na classificação de produtividade do CNPq.

Art. 115. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a relação de parceria e colaboração recíproca firmada entre a Capes e a instituição anfitriã.

Art. 116. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(a) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 117. As bolsas na modalidade Cátedra terão duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 118. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - ter obtido o título de doutor há mais de 15 (quinze) anos, contados a partir da inscrição;

V - ser vinculado ao quadro permanente de instituição de pesquisa ou de ensino superior;

VI - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela Capes, nas áreas de conhecimento prioritárias do respectivo Programa;

VII - possuir destacada atuação em sua área de expertise e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior;

VIII - apresentar a documentação exigida no Instrumento de Seleção;

IX - preencher qualquer outro requisito específico estabelecido no Instrumento de Seleção;

X - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do Programa para o qual se candidata nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

§1º Verificadas quaisquer divergências apresentadas na documentação de inscrição, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá reconsiderar a decisão com base nos documentos apresentados, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto ou Instrumento de Seleção.

CAPÍTULO II - DO PROFESSOR VISITANTE NO EXTERIOR

Seção I - Da Finalidade

Art. 119. A modalidade Professor Visitante no Exterior visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a pesquisadores ou docentes doutores que tenham vínculo empregatício com instituição brasileira de ensino ou pesquisa, subdividindo-se em duas categorias:

I - Professor Visitante no Exterior Júnior: professor ou pesquisador, com vínculo empregatício, que possua até 12 (doze) anos de doutoramento contados a partir da inscrição;

II - Professor Visitante no Exterior Sênior: professor ou pesquisador, com vínculo empregatício, que possua mais de 12 (doze) anos de doutoramento contados a partir da inscrição;

§1º A modalidade Professor Visitante no Exterior tem como público-alvo os professores ou pesquisadores que possuam inserção nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica.

§2º A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professores e pesquisadores em fase de consolidação acadêmica.

§3º A categoria Sênior objetiva atender ao público acadêmico de pesquisadores e professores com senioridade no meio acadêmico e de pesquisa, com vínculo institucional.

Art. 120. A modalidade Professor Visitante no Exterior tem como objetivos específicos:

I - incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente;

II - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados a instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos pesquisadores;

V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de projetos conjuntos;

VI - ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros aos centros internacionais de excelência;

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 121. A concessão de bolsas de Professor Visitante no Exterior, considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 122. As categorias de Professor Visitante no Exterior Júnior e de Professor Visitante no Exterior Sênior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

Art. 123. Será atribuída prioridade aos candidatos que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador nível 1D ou superior, na classificação de produtividade do CNPq.

Parágrafo único. O disposto neste artigo refere-se à priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

Art. 124. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagos pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

Art. 125. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(a) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a complementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 126. A duração da bolsa para período de estudos no exterior enquanto Professor Visitante será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em Instrumento de Seleção específico, publicado quando do lançamento do Programa.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 127. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - ter obtido o título de doutorado há até 12 (doze) anos para candidato categoria Júnior e há mais de 12 (doze) anos para o candidato categoria Sênior, contados a partir da data de inscrição;

V - ter vínculo empregatício em Instituição Brasileira de Ensino ou pesquisa;

VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do Programa para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III - DO PÓS-DOCTORADO

Seção I - Da Finalidade

Art. 128. A modalidade de Pós-doutorado no exterior visa oferecer bolsa para a realização de estudos avançados fora do Brasil posteriores à obtenção do título de Doutor pelo pleiteante e destina-se a pesquisadores ou docentes com no máximo 8 (oito) anos de formação doutoral e que não possuam vínculo empregatício.

Parágrafo único. A modalidade Pós-Doutorado tem como público-alvo os pesquisadores que possuam diploma de doutorado, não sendo aceitas inscrições de estudantes em fase de conclusão de curso.

Art. 129. O Pós-Doutorado tem como objetivos específicos:

I - promover a internacionalização da pesquisa e do ensino superior brasileiros de forma mais consistente;

II - aprimorar a produção e a qualificação científicas em atividade avançada de pesquisa no desenvolvimento de métodos e trabalhos teórico-empíricos em parceria com pesquisadores estrangeiros e instituições de reconhecido mérito científico;

III - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio com a comunidade acadêmica internacional, por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no País;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos(as) bolsistas; V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades científicas e acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;

VI - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 130. A concessão de bolsas de Pós-doutorado no Exterior considerará a seleção final, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 131. As modalidades Pós-Doutorado no Exterior e Professor Visitante no Exterior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade e da obrigatoriedade de possuir vínculo empregatício no caso do Professor Visitante no Exterior.

Art. 132. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagos pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

Art. 133. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 134. A duração da bolsa para realização do Pós-doutorado no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em Instrumento de Seleção específico, publicado quando do lançamento do Programa.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ou recurso da decisão de indeferimento à Capes deverão ser encaminhados conforme estabelecido neste Regulamento, podendo a Capes, arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 135. O candidato deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da IES, consistente na pró-reitoria ou superior, informando que o candidato não possui pendências com a Instituição e com o seu curso de doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por IES no Brasil, na forma da Lei;

IV - ter obtido o título de doutorado há menos de oito anos, contados a partir da data de inscrição;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do Programa para o qual se candidata nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Parágrafo único. No caso de início das atividades no exterior em período anterior à inscrição, será necessário comprovar ser o Brasil seu local de residência permanente, para o qual retornará após a realização das atividades relativas ao estágio no exterior.

CAPÍTULO IV - DO DOUTORADO PLENO

Seção I Da Finalidade

Art. 136. A modalidade Doutorado Pleno no Exterior tem a finalidade de oferecer bolsas de doutorado pleno, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil.

Art. 137. O Doutorado Pleno no Exterior tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidade para realização de doutorado pleno em instituições de ensino superior (IES) no exterior;

II - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos(as) bolsistas;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 138. A concessão de bolsas de Doutorado Pleno no Exterior considerará a seleção final, com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 139. É vedada a concessão de bolsa de Doutorado Pleno no exterior a candidato que possua título de doutor.

Art. 140. Alunos(as) de curso de doutorado no Brasil com, no máximo, um ano de matrícula regular podem concorrer à bolsa de Doutorado Pleno no Exterior, ficando a concessão da bolsa condicionada à comprovação de desligamento do curso no Brasil.

§1º O tempo que o discente permanecer no curso de Doutorado no Brasil contará para o prazo máximo de mensalidades de bolsa e auxílios no exterior a serem possivelmente concedidos pela Capes, o qual deverá ser somado e totalizar o prazo máximo de 48 meses.

§2º As candidaturas de alunos com mais de um ano de matrícula regular em curso de doutorado no Brasil serão indeferidas, impreterivelmente.

§3º Será considerada para fins de contagem do tempo de matrícula no doutorado no Brasil a data de inscrição no processo seletivo.

Art. 141. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e podem variar em função da apresentação de dependentes, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública

federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a complementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 142. Candidatos que já possuam título de doutorado, obtido no País ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, não poderão participar da presente modalidade de bolsa e benefícios, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III - Da Duração

Art. 143. A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, 12 (doze) meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante.

Art. 144. A duração total da bolsa corresponderá ao período indicado na carta de aceite da Instituição de Ensino Superior respeitado o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses com vigência até o mês de defesa da tese e ao cronograma de execução do projeto proposto.

§1º O período máximo aqui estipulado também contabiliza outros períodos parciais para o nível de doutorado já usufruídos pelo(a) candidato ou bolsista, cuja bolsa já foi percebida de outras modalidades para esse mesmo nível de formação, mesmo que de outras agências ou instituições brasileiras.

§2º Para o candidato selecionado que já esteja realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informado pela instituição à qual está vinculado, quando a Capes considerará para a contagem do prazo, o mês de início do curso pelo candidato.

§3º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestação da instituição de destino ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§4º Os pedidos de reconsideração ou recurso da decisão de indeferimento à Capes deverão ser encaminhados conforme estabelecido neste Regulamento, podendo a Capes, arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV- Dos Requisitos para Inscrição

Art. 145. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - ter concluído a graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, ou diploma estrangeiro devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei;

III - apresentar, obrigatoriamente, teste de proficiência de acordo com o exigido no respectivo Instrumento de Seleção;

IV - não possuir título de doutor, quando da inscrição;

V - quando aluno(a) regular de programa de pós-graduação no País atender ao disposto no art. 140;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Seção V - Da Renovação da Bolsa

Art. 146. A renovação da bolsa fica condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

Art. 147. A solicitação de renovação anual deverá ser apresentada à Capes mediante envio dos documentos relacionados nesse Regulamento, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada ano de concessão, conforme mencionado na Carta de Concessão encaminhada ao(a) bolsista e explicado do Manual para Bolsistas de Doutorado Pleno no Exterior.

Art. 148. Os documentos a seguir deverão ser apresentados junto ao pedido de renovação:

I - formulário online para esse fim preenchido pelo (a) bolsista;

II - parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do (a) estudante ou sobre a elaboração da tese, devidamente assinado e digitalizado e, caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada tradução para o idioma português, sendo assinado, em ambas as versões, pelo(a) orientador(a) do(a) bolsista;

III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, 10 (dez) páginas

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação;

V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;

VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa;

VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

Art. 149. A não apresentação dos documentos referidos no artigo acima, no prazo já indicado no presente Regulamento, implicará na suspensão da bolsa, sendo que, caso permaneça a omissão até que se complete o ano de bolsa, esta será cancelada.

Art. 150. Caso o desempenho do(a) bolsista seja considerado insatisfatório pela Capes, considerando os parâmetros da IES onde se encontra o(a) bolsista, a bolsa poderá ser cancelada e implicar em processo administrativo com vistas à devolução dos recursos financeiros percebidos.

Seção VI - Da Pesquisa de Campo

Subseção I - Da Finalidade

Art. 151. A Capes poderá apoiar a realização de pesquisa de campo voltada à observação de fatos e coleta de dados a serem utilizados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes, quando prevista no Instrumento de Seleção do Programa.

Subseção II - Dos Requisitos

Art. 152. A pesquisa de campo deverá atender às seguintes condições:

I - estar prevista no projeto de pesquisa apresentado na época da candidatura, com a indicação do período de sua realização;

II - ser planejada para um único momento durante o curso;

III - propor claramente fatos e fenômenos a serem observados ou dados a serem coletados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes;

IV - iniciar após o exame de qualificação, ou equivalente;

V - durar, no máximo, 6 (seis) meses e estar concluída antes do último ano do curso.

§1º Casos de pesquisa de campo não previstos na proposta original, devidamente justificados e com anuência do(a) orientador(a) no exterior, serão deliberados pela Capes, com submissão do pleito à análise de mérito.

§2º Casos de pesquisa de campo, ressalvado o período máximo de duração de 6 (seis) meses, que dispuserem de características diferentes das condições dispostas no caput deste artigo, deverão ser submetidos a análise de mérito excepcional que deliberará a relevância acadêmica do procedimento para a área objeto da pesquisa.

Art. 153. A pesquisa de campo poderá ser realizada no início da bolsa, excepcionalmente, quando prevista no plano de estudos original submetido no momento de candidatura, no caso de doutorado no exterior em andamento, com o cumprimento do requisito de haver qualificado o projeto de tese ou similar.

Subseção III - Dos Benefícios

Art. 154. Para realização de pesquisa de campo, a Capes concederá 01 (uma) parcela de Auxílio Deslocamento para a compra das passagens de ida e retorno do(a) bolsista quando a pesquisa ocorrer no Brasil, e reembolsará ao(à) bolsista a passagem adquirida, para realização da pesquisa em país diferente do de estudos.

§1º Não será concedido auxílio para deslocamento de dependente para o período de realização da pesquisa de campo.

§2º O valor máximo de reembolso possível deverá respeitar o valor correspondente a uma única parcela de auxílio deslocamento, conforme valor de auxílio máximo possível constante na tabela anexa à Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta).

§3º Os bilhetes aéreos deverão ser adquiridos em classe econômica e tarifa promocional, conforme referenciado na Portaria Capes nº 60/2015 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, respeitando o princípio de economicidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 155. Será mantido o pagamento da bolsa no exterior, desde que o pedido para realização de pesquisa de campo seja aprovado pelo(a) orientador(a) do(a) bolsista e pela Capes.

Parágrafo único. Para o período no qual o(a) bolsista estiver desenvolvendo a pesquisa de campo fora do local de estudos, deverá solicitar junto à IES no exterior matrícula como "student in absence", para a qual deverão ser cobradas taxas proporcionais, com diminuição de valores durante o período de ausência, sempre que for possível.

Art. 156. O Adicional Localidade será mantido para o(a) bolsista conforme a concessão original independente da cidade de destino da pesquisa de campo.

Parágrafo único. O(A) bolsista que esteja vinculado à IES localizada em cidade não considerada de alto custo e que realizar pesquisa de campo em cidade de alto custo não fará jus ao adicional, pois esse é determinado pela localização da sua instituição de ensino no exterior.

Art. 157. O(A) bolsista deverá enviar os seguintes documentos indispensáveis à análise da solicitação de pesquisa de campo:

I - solicitação e justificativa do(a) bolsista;

II - plano de pesquisa a ser desenvolvido;

III - cronograma das atividades a serem desenvolvidas (locais de visitas, pessoas que serão contatadas e justificativas dos contatos);

IV - parecer do(a) orientador(a) sobre a pesquisa com a aprovação da proposta de pesquisa, cujas alterações, quando houver, serão aprovadas pelo(a) orientador(a) e comunicadas à Capes;

V - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou s i m i l a r.

Art. 158. Os documentos indispensáveis para análise da solicitação da Pesquisa de Campo devem ser enviados a Capes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a viagem.

Art. 159. Ao retornar ao local de estudos, após a finalização da pesquisa de campo, o(a) bolsista deverá apresentar os comprovantes de realização de viagem, incluindo cartões de embarque e, quando for o caso, páginas do passaporte carimbadas, e um breve relatório das atividades desenvolvidas.

Seção VII - Do Estágio de Docência ou de Pesquisa

Art. 160. A Capes exige matrícula do(a) bolsista como aluno(a) em tempo integral, dedicando-se plenamente às atividades propostas, para as quais a bolsa foi concedida.

Art. 161. A realização de atividades que estejam relacionadas ao Doutorado, na condição de Assistente de Ensino ou de Pesquisa será possível quando desenvolvida no local de estudos, mediante autorização da Capes.

Art. 162. A solicitação deverá ser realizada com antecedência de 90 (noventa) dias do início da atividade, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - solicitação e justificativa de realização e do período de desenvolvimento do estágio, relacionado ao projeto de estudo, com compromisso de que o prazo inicialmente indicado para a defesa da tese será mantido;

II - parecer do(a) orientador(a) quanto à necessidade de desenvolvimento do estágio, com comprovação do seu relacionamento ao projeto inicial e informação sobre a manutenção do prazo máximo de defesa da tese;

III - carta convite ou proposta do estágio, constando as condições propostas para a sua realização (com duração, carga horária, se remunerado ou não, previsão de valor e demais informações consideradas complementares).

Seção VIII - Do Afastamento do Local de Estudos

Subseção I - Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 163. Observado o disposto no título I, capítulo III, seção IV, subseção IV, o(a) bolsista deverá incluir, entre os documentos para solicitação de participação em eventos acadêmicos, a autorização do(a) orientador(a) no exterior, justificando a relevância da participação no referido evento.

Subseção II - Das Viagens por Outros Motivos

Art. 164. O(A) bolsista deverá solicitar formalmente a autorização da Capes, para se afastar do local de estudos por motivos pessoais.

Art. 165. O período máximo permitido de afastamento é de 30 (trinta) dias corridos ao ano, não cumulativos, contabilizados um ano após o início da concessão, sem ônus referente a auxílio deslocamento ou custos extras para a Capes.

Art. 166. Caso o afastamento do local de estudos seja superior ao período máximo indicado, caberá desconto proporcional no valor da bolsa concedida.

Subseção III - Da Escrita dos Documentos Finais da Tese no Brasil

Art. 167. A Capes poderá autorizar o afastamento do local de estudos para escrita da Tese de Doutorado no Brasil, sem pagamento de bolsa de estudos durante o período em que está no País, com a manutenção dos seguintes benefícios somente:

I - taxas acadêmicas e administrativas anuais com valor reduzido, sempre que possível;

II - 01 (uma) mensalidade, destinada a auxiliar nos custos relativos à acomodação no mês de defesa da tese;

III - auxílio seguro-saúde proporcional, apenas para o(a) bolsista, para auxiliar na aquisição de seguro-saúde para o mês de defesa da tese no exterior;

IV - 01 (uma) parcela de auxílio deslocamento para o(a) bolsista para defesa de tese no exterior.

Parágrafo único. Não haverá qualquer pagamento adicional relativo a dependentes durante esse período.

Art. 168. A análise desta solicitação será realizada pela consultoria científica da Capes, bem como pela sua área técnica quando essa última emitirá decisão final quanto ao seu deferimento.

Seção IX- Da Prorrogação da Permanência no Exterior

Art. 169. Para países em que o período entre a entrega e a defesa da tese exceda o período máximo para retorno ao Brasil, de 60 (sessenta) dias após o término do período de concessão, o(a) bolsista que ainda não houver realizado a defesa da tese deverá informar essa circunstância e solicitar a permanência no exterior sem ônus para a Capes.

Art. 170. A prorrogação de permanência no exterior poderá ser permitida pelo período máximo de 12 (doze) meses, sem ônus para a Capes.

Parágrafo único. Solicitações excepcionais de prorrogação da vigência da bolsa, para além do período inicialmente concedido, deverão ser direcionadas a Capes e poderão ser submetidas à avaliação de mérito.

Art. 171. A solicitação deverá ser fundamentada e estar instruída com os seguintes documentos:

I - solicitação de prorrogação com justificativa;

II - parecer do(a) orientador(a) sobre a necessidade de prorrogação do período de estudos, devidamente assinado e, caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada a tradução para o idioma português.

III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, 10 (dez) páginas, inclusive sobre pesquisa de campo se realizada no período;

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido e atualizado com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de prorrogação solicitado;

V - histórico escolar ou justificativa, quando não houver histórico;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou aprovação do projeto de tese, após sua realização;

VII - declaração de dependentes sobre a permanência no exterior durante o período prorrogado, quando for o caso.

CAPÍTULO V - DO DOUTORADO SANDUÍCHE

Seção I - Da Finalidade

Art. 172. A modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no País.

Art. 173. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em Instituição de Ensino Superior (IES) no exterior, retornando, após a finalização do estágio, obrigatoriamente ao Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

Art. 174. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a 3 na avaliação da Capes, e que comprovem qualificação para usufruir, no Brasil, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados e desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no exterior.

Art. 175. O Doutorado Sanduíche tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

II - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III - fortalecer os programas de pós-graduação e de intercâmbio entre IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

IV - ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às Instituições internacionais de excelência;

V - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

VI - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VII - incorporar novos modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 176. A concessão de bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 177. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o(a) orientador(a) no Brasil e o(a) coorientador(a) no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

Art. 178. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas acadêmicas e de bancada, sendo que a Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado-sanduíche.

Art. 179. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a complementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 180. A duração da bolsa para realização de Doutorado Sanduíche no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em Instrumento de Seleção específico, publicado quando do lançamento do Programa.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

§3º Bolsistas do Doutorado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência de pelo menos (quatro) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

§4º O prazo para usufruto da modalidade "Doutorado Sanduíche" juntamente com o prazo do curso de Doutorado em vigência, somados, não poderão ultrapassar 48 meses da entrada do aluno no curso de Doutorado na IES brasileira, sendo que esse período máximo deverá ser previsto na candidatura inicial à modalidade sanduíche.

Seção IV- Dos Requisitos para Inscrição

Subseção I - Dos Requisitos do(a) Candidato(a)

Art. 181. O(A) candidato(a) deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;
- II - estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela Capes com notas igual ou superior 3 na avaliação da Capes;
- III - não ultrapassar período total de 48 meses do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, mesmo somando-se o tempo cursado no Brasil e o período da bolsa sanduíche;
- IV - ter integralizado um número de créditos referentes ao Programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- V - ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- VI - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.
- VII - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Subseção II - Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

Art. 182. O(A) coorientador(a) no exterior deverá ser doutor com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

Art. 183. O(A) coorientador(a) no exterior deverá pertencer a uma instituição de ensino ou de pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

CAPÍTULO VI - DO MESTRADO PLENO NO EXTERIOR

Seção I - Da Finalidade

Art. 184. A modalidade de bolsa Mestrado Pleno no Exterior visa a oferecer bolsas de mestrado, com período integral de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros aptos ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em instituições estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 185. A modalidade Mestrado Pleno no Exterior tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar instituições e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do País;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada;

IV - propiciar aos(às) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no País.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 186. A concessão de bolsas de Mestrado Pleno no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 187. A Capes oferece bolsa aos graduados em licenciatura, bacharelado ou técnicos profissionais, residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em docência, pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 188. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e podem variar em função da apresentação de dependentes, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 189. É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa para desenvolvimento de estudos na mesma modalidade no exterior, mesmo que bolsa "sanduíche".

Art. 190. Candidatos que já possuem título de mestrado ou de doutorado, obtido no País ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, não poderão participar da presente modalidade de bolsa e benefícios, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III - Da Duração A

Art. 191. A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, 12 (doze) meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante.

Art. 192. A duração total da bolsa corresponderá ao período indicado na carta de aceite da Instituição de Ensino Superior respeitado o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, com vigência até o mês de defesa da dissertação e ao cronograma de execução do projeto proposto.

§1º Em determinados Instrumentos de Seleção o período do Mestrado Pleno no Exterior, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da IES indicada para realização dos estudos.

§2º O período do Mestrado Pleno no Exterior não poderá ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses regimentais para esse nível de formação, à partir da primeira matrícula do aluno no curso e incluindo outras modalidades de bolsas e auxílios da Capes e outras Instituições financiadoras para o nível de mestrado, percebidos no Brasil e exterior.

Art. 193. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 194. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;
- II - ter concluído a graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, ou diploma estrangeiro devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei;
- III - não ter sido contemplado com bolsa de mestrado no exterior, pleno ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência de fomento brasileira;
- IV - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

CAPÍTULO VII - DO MESTRADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

Seção I - Da Finalidade

Art. 195. A modalidade de bolsa Mestrado Sanduíche no Exterior visa a oferecer bolsas de mestrado, com período parcial de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros aptos ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em instituições estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 196. A modalidade Mestrado Sanduíche no Exterior tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar instituições e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do País;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada;

IV - propiciar aos(às) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no País.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 197. A concessão de bolsas de Mestrado Sanduíche no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 198. A Capes oferece bolsa a estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação brasileiro em nível de mestrado, residentes no Brasil no momento da candidatura à bolsa, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em docência, pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 199. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 200. É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

Art. 201. Só serão avaliadas pela Capes as propostas de candidatos que ainda não tenham título de mestrado, obtido no país ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III - Da Duração

Art. 202. A duração da bolsa de Mestrado Sanduíche no Exterior é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses para realização de estudos em tempo integral no exterior.

Art. 203. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

§1º Em determinados Instrumentos de Seleção o período do Mestrado Sanduíche no Exterior, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da IES indicada para realização dos estudos.

§ 2º Bolsistas de Mestrado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência de pelo menos (quatro) meses da data prevista para a defesa da dissertação, impreterivelmente, para os preparativos visando a defesa do seu trabalho final.

3º Todo o prazo para o mestrado, incluindo o período Sanduíche no Exterior, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, desde a entrada do estudante no curso de mestrado no Brasil.

§4º Da mesma forma, somando-se todas as modalidades de bolsa concedidas pela Capes ou qualquer agência brasileira de fomento, no mesmo nível, não poderão ultrapassar um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 204. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

III - estar matriculado em curso de mestrado no Brasil reconhecido pela Capes com notas igual ou superior a 3 na avaliação da Capes;

IV - residir no Brasil no momento da inscrição à bolsa;

V - não ter sido contemplado com bolsa de mestrado no exterior, pleno ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência pública de fomento brasileira;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

CAPÍTULO VIII - DA GRADUAÇÃO PLENA NO EXTERIOR

Seção I - Da Finalidade

Art. 205. A modalidade de bolsa Graduação Plena no Exterior visa a oferecer bolsas de graduação, com período integral de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros aptos ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 206. A modalidade Graduação Plena no Exterior tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar Instituições de Ensino Superior (IES) e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do País;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada;

IV - propiciar aos(às) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no País.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 207. A concessão de bolsas de Graduação Plena no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 208. A Capes oferece bolsa aos residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 209. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Art. 210. É vedada a concessão de bolsa aos indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

Art. 211. Apenas poderão concorrer a essa modalidade de bolsa, os candidatos que ainda não tenham título de graduação, obtido no País ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III - Da Duração

Art. 212. A duração da bolsa de Graduação Plena no Exterior é de no máximo, 60 (sessenta) meses.

§1º Esse prazo é improrrogável para bolsas e auxílios financiados pela Capes.

§2º Pedidos de prorrogação não devem contemplar ônus adicionais para a Capes.

Art. 213. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

Parágrafo único. Em determinados Instrumentos de Seleção o período da Graduação Plena no Exterior, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da IES indicada para realização dos estudos, devendo o período máximo de 60 meses ser o limite superior para os prazos nesse nível de formação.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 214. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;
- II - ter concluído o ciclo básico de formação escolar e apresentar a devida certificação;
- III - não ter sido contemplado com bolsa de graduação no exterior, plena ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência de fomento brasileira;
- IV - apresentar carta de aceite condicional ou definitiva da instituição de ensino superior (IES) de destino pretendida;
- V - quando previsto em Instrumento de Seleção, cumprir os requisitos exigidos relacionados ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

CAPÍTULO IX - DA GRADUAÇÃO SANDUÍCHE

Seção I - Da Finalidade

Art. 215. A modalidade de bolsa Graduação Sanduíche no Exterior tem como objetivo oferecer oportunidade de estudo aos discentes brasileiros em Instituições de Ensino Superior (IES) de excelência no exterior.

Art. 216. A modalidade Graduação Sanduíche no Exterior tem como objetivos específicos:

- I - oferecer oportunidade de estudo e mobilidade acadêmica aos discentes brasileiros em IES de excelência no exterior;
- II - oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria, centro de pesquisa ou laboratório da própria IES no exterior;
- III - permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros a IES estrangeiras, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;
- IV - complementar a formação de estudantes brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais no exterior;
- V - estimular iniciativas de internacionalização das IES brasileiras;
- VI - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 217. A concessão de bolsas de Graduação Sanduíche no Exterior considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página do respectivo Programa.

Art. 218. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a complementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 219. A duração da bolsa de graduação sanduíche é de até 18 (dezoito) meses, conforme Instrumento de Seleção de cada Programa, sendo esse prazo improrrogável pela Capes.

Art. 220. A Capes poderá analisar os pedidos de prorrogação, sem ônus, quando previsto em Instrumento de Seleção.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 221. O (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção;

II - estar regularmente matriculado (a) em instituição de ensino superior (IES) no Brasil, em cursos de graduação - bacharelados, tecnológicos e licenciaturas, reconhecidos pelo MEC, conforme regulamentado no Instrumento de Seleção;

III - ter integralizado os créditos do nível básico do respectivo curso no Brasil, ou de acordo com as exigências de cada Instrumento de Seleção;

IV - quando previsto em Instrumento de Seleção, cumprir os requisitos exigidos relacionados ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

V - apresentar perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da IES que se encontra matriculado e da Capes;

VI - ter se inscrito no processo seletivo interno de sua IES, quando for o caso;

VII - não ter sido contemplado com bolsa de graduação, plena ou sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, por agência pública de fomento.

§1º Poderão ser estabelecidas áreas prioritárias para concessão de bolsas de estudos de graduação sanduíche, de acordo com as exigências de cada Instrumento de Seleção.

§2º É dever do(a) candidato(a) buscar informação junto à sua IES a respeito da existência de processo seletivo interno.

CAPÍTULO X - ASSISTENTE DE ENSINO LINGUÍSTICO

Seção I - Da Finalidade

Art. 222. A modalidade de bolsa Assistente de Ensino Linguístico tem como objetivo a disseminação do ensino de idiomas e outras atividades relacionadas à formação de diversos níveis educacionais em instituições de ensino estrangeiras.

Art. 223. A modalidade bolsa de Assistente de Ensino Linguístico tem como objetivos específicos:

I - fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, nos processos de ensino e aprendizagem de idiomas;

II - participar de equipes interdisciplinares com o objetivo de buscar soluções e otimizar os trabalhos na sua área de atuação e correlatas;

III - estimular o desenvolvimento da comunidade acadêmica, nas quatro habilidades de comunicação: compreensão, produção oral e escrita, leitura e redação;

IV - auxiliar na inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos da sociedade brasileira na formação de discentes e docentes.

Seção II Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 224. A concessão de bolsas de Assistente de Ensino Linguístico considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 225. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 226. A duração da bolsa de Assistente de Ensino Linguístico é de, no mínimo, 06 (seis) meses e o período máximo será definido em Instrumento de Seleção.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 227. O candidato deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - residir no Brasil;

III - possuir bacharelado ou licenciatura em língua portuguesa ou em língua do país de destino;

Parágrafo único. Requisitos específicos serão definidos em Instrumento de Seleção;

CAPÍTULO XI - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Seção I - Da Finalidade

Art. 228. A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico visa oferecer bolsa no exterior, destinada a pesquisadores em diversos níveis acadêmicos, com o objetivo de auxiliar a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadoras e transferência de tecnologia.

§1º A bolsa de Desenvolvimento Tecnológico destina-se aos seguintes níveis acadêmicos:

I - Iniciação Tecnológica e Industrial: destinada a estudantes de graduação em universidades brasileiras, ou estrangeiras;

II - Apoio Técnico em Desenvolvimento Tecnológico: destinada a graduados em universidades brasileiras ou estrangeiras;

III - Extensão Tecnológica: destinadas aos estudantes, ou formados, em cursos de mestrado em universidades brasileiras ou estrangeiras;

IV - Especialista Tecnológico: destinadas aos estudantes, ou formados, em cursos de doutorado em universidades brasileiras ou estrangeiras.

§2º A modalidade bolsa de desenvolvimento tecnológico tem como público-alvo todos os estudantes desde a graduação até o doutorado, com interesse em desenvolvimento tecnológico nas áreas de estudo disponíveis.

Art. 229. As bolsas devem estar vinculadas aos projetos selecionados em Instrumentos de Seleção da Capes, por meio de Termos de Cooperação ou Convênios firmados entre esta e fomentados pelas seguintes pessoas jurídicas:

I - Ministérios ou suas Secretarias;

II - Órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual;

III - Secretarias estaduais ou municipais;

IV - Fundações de Amparo à Pesquisa Estadual ou Federal;

V - Instituições Privadas que tenham interesse em fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico ou a transferência de tecnologia;

VI - Outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, público ou privadas.

Parágrafo único: Pessoas físicas que queiram financiar bolsas ligadas a projetos de pesquisa, transferência ou inovação tecnológica, deverão ter suas propostas analisadas pela diretoria executiva da Capes.

Art. 230. A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico tem como objetivos específicos:

I - estimular e possibilitar parcerias entre a Capes e a sociedade como um todo, para o desenvolvimento tecnológico, execução de projetos de pesquisa e transferência de tecnologias, em todos os níveis acadêmicos;

II - criar um vínculo de decisão entre sociedade e a modalidade de pesquisa, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento econômico;

III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados às instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros ou estrangeiros;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros ou estrangeiros;

V - ampliar o nível de colaboração tecnológica, entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de projetos conjuntos;

VI - amplificar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

VII - estimular o acesso de pesquisadores estrangeiros às Instituições de Ensino Superior e aos centros de pesquisa brasileiros.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 231. A concessão de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico considerará a decisão final da Capes, com vigência programada em concordância com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 232. Caso ocorra, será atribuída prioridade na classificação aos candidatos, conforme Instrumento de Seleção disponível na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo refere-se à priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

Art. 233. A Capes oferece bolsa aos diversos níveis acadêmicos, financiadas com recursos de terceiros, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional e internacional, em pesquisa, tecnologia, inovação e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorra, serão definidas em Instrumento de Seleção.

Art. 234. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a complementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 235. A duração da bolsa será definida no momento da concessão, com base no Instrumento de Seleção publicado em diário oficial e cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos no lançamento do Instrumento de Seleção do Programa.

§1º Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 236. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - respeitar o nível de formação especificado no Instrumento de Seleção;

III - não ter realizado estudos no Brasil ou no exterior financiado pela Capes, da mesma natureza do Programa para o qual se candidata, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. Requisitos adicionais poderão constar em Instrumentos de Seleção específicos.

CAPÍTULO XII - C A P A C I T A Ç Ã O Seção I Da Finalidade

Art. 237. A modalidade de bolsa Capacitação visa a oferecer bolsa para realização de treinamentos e capacitações técnicas, científicas ou pedagógicas de profissionais vinculados a Instituições no Brasil conforme determinado pelo Programa específico.

Parágrafo único. A modalidade de bolsa Capacitação tem como principal objetivo o aperfeiçoamento individual e o fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos atuantes em instituições brasileiras nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, bem como nas áreas de educação básica e de educação superior e outras instituições determinadas pelos Programas específicos.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 238. A concessão de bolsas de Capacitação considerará a decisão final da Capes, com vigência programada em concordância com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica da Capes.

Art. 239. A Capes oferecerá bolsa aos diversos níveis de formação acadêmicos, financiadas com recursos próprios ou de terceiros parceiros, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional e internacional técnica, docente, de pesquisa, de tecnologia e inovação e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorra, serão definidas em Instrumento de Seleção.

Art. 240. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a complementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 241. A duração da bolsa de Capacitação será definida no Instrumento de Seleção pública, conforme respectivo cronograma de execução do projeto ou do treinamento.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 242. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

I - ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente, ou conforme Regulamento em Instrumento de Seleção específico;

II - respeitar o nível de titulação, especificado no Instrumento de Seleção;

III - não ter realizado estudos no Brasil ou no Exterior financiado pela Capes, da mesma modalidade do Programa para o qual se candidata, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XIII - APERFEIÇOAMENTO LINGUÍSTICO

Seção I - Da Finalidade

Art. 243. A modalidade de bolsa Aperfeiçoamento Linguístico foca no desenvolvimento de capacidade linguística em indivíduos conforme o público-alvo a ser definido nas ações específicas e visa ao aperfeiçoamento individual pela obtenção de proficiência em idioma, de forma a equipar o beneficiário com fluência linguística adequada a aspirações acadêmicas ou profissionais futuras.

Parágrafo único. A bolsa de Aperfeiçoamento Linguístico destina-se a qualquer nível de escolaridade, que será definida no Instrumento de Seleção do respectivo Programa.

Seção II - Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 244. A concessão de bolsas de Aperfeiçoamento Linguístico considerará a decisão final da Capes conforme disposto neste Regulamento, com vigência programada em concordância com o calendário previsto no respectivo Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 245. Caso ocorra, será atribuída prioridade na classificação aos candidatos, conforme Instrumento de Seleção e disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 246. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorra, serão definidas em Instrumento de Seleção.

Art. 247. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(a) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

Parágrafo único. Não se enquadra na situação do caput as candidaturas para bolsas parciais, de forma a complementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

Seção III - Da Duração

Art. 248. A duração da bolsa de Aperfeiçoamento Linguístico será definida no momento da concessão, com base nos limites de duração dispostos no Instrumento de Seleção do respectivo Programa.

Seção IV - Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 249. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos gerais no ato da inscrição:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em Instrumento de Seleção específico;

II - não ter realizado estudos no exterior financiado pela Capes, da mesma natureza ou modalidade do Programa para o qual se candidata, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - apresentar a documentação exigida no Instrumento de Seleção;

IV - Preencher qualquer outro requisito específico estabelecido no Instrumento de Seleção.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 250. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 251. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Art. 252. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

Art. 253. É facultado à Capes aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários, desde que haja nova repactuação das obrigações anteriormente assumidas através da assinatura de novo termo de compromisso.

Art. 254. Os Instrumentos de Seleção dos Programas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) serão amparados por este Regulamento e pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; Decreto nº 8.977/2017; Portaria Capes nº 248/2011 e Portaria Capes nº 60/2015 e suas alterações.

Art. 255. Também se aplicam os dispostos sobre propriedade intelectual e inovação, que constem na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providências; Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; bem como as possíveis atualizações que as complementem ou substituam.

Art. 256. Casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Capes.

Art. 257. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

I. Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VI. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e

demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

IX. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

X. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa; XI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII. Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XIV. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e email, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVI. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio SeguroSaúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XIX. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas; XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando "bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº{}";

XXVI. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXVII. Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa - período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71;
- k) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de _____ de ____ De acordo, _____,

(Cidade-UF) (Data) _____ { N O M E C A N D
I D A T O (A) } De acordo, data/ano _____ NOME DO(A) ORIENTADOR(A)
BRASILEIRO(A) / ASSINATURA / CPF (quando aplicável) Responsável por providências e decisões em caso de
incapacitação do(a) bolsista:

Eu, _____ (nome completo) CPF nº _____ - _____, Fone: (____) ____ - _____ Endereço residencial:
____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Correio eletrônico: _____

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

_____ (assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.